

**PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL AO
LICENCIAMENTO DO PROJECTO DA
PEDREIRA DAS FAJÃS**

**PARECER FINAL DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO AO ESTUDO DE
IMPACTE AMBIENTAL**

INT-DRA 2019/3168

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO	3
2. DESCRIÇÃO DOS OBJETIVOS E DA NECESSIDADE DO PROJETO	4
3. DESCRIÇÃO DO PROJECTO	4
4. ALTERNATIVAS APRESENTADAS	5
5 ANÁLISE AO EIA POR FACTOR AMBIENTAL	5
5.1 GEOLOGIA	6
5.2. SOLOS	7
5.3 HIDROGEOLOGIA E RECURSOS HÍDRICOS	7
5.4 ECOLOGIA	8
5.5 QUALIDADE DO AR	8
5.6 AMBIENTE SONORO	9
5.7 PAISAGEM	10
5.8 CONDICIONANTES E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO	10
5.9 SOCIOECONOMIA	10
6. CONSULTA PUBLICA	11
7. CONSIDERAÇÕES FINAIS	12

**APRECIACÃO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO
AO ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL
DA PEDREIRA DAS FAJÃS
FASE DE PROJECTO DE EXECUÇÃO**

1. INTRODUÇÃO

O Estudo de Impacte Ambiental (EIA) referido em título entrou na Direção Regional do Ambiente, Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental, no dia 9 de abril de 2019. Na sequência desta receção e em conformidade com o previsto no Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro (abaixo abreviadamente designado apenas por diploma), foi constituída a respetiva Comissão de Avaliação (CA), formada pelos seguintes elementos:

- Direção de Serviços da Qualidade Ambiental (DSQA), que preside à CA, representada por Filipe Pires e por Carlos Faria, responsável pela consulta pública.
- Direção de Serviços de Recursos Hídricos e Ordenamento do Território (DSRHOT), representada por Ana Rita Dinis e Sara Rocha, da Divisão de Ordenamento do Território;
- Direção de Serviços de Recursos Hídricos e Ordenamento do Território (DSRHOT), representada por Filipe Empis da Direção de Serviços de Recursos Hídricos;
- Serviço de Ambiente da Terceira (SAT). Representado por Maria Palmira Fernandes;
- Direção Regional do Apoio ao Investimento e à Competitividade(DRAIC), representada por Diamantino Oliveira.

Após apreciação da documentação remetida e da visita ao local com o intuito de verificar se a situação de referência correspondia à descrita no EIA por parte da representante do SAT, a CA elaborou um parecer onde considerou que devido ao conjunto de dúvidas e imperfeições, deveria ser entregue uma reformulação do EIA. Na sequência da apreciação inicial da CA, foi dado um prazo de 20 dias para a entrega dos elementos solicitados, prazo esse que foi prorrogado a pedido do proponente e aceite pela CA.

A 18 de julho deu entrada a documentação solicitada os autores do EIA, que elaboraram uma nova versão do EIA, na qual juntam, de uma forma geral, os vários

elementos, anteriormente solicitados (incluindo o parecer solicitado à Câmara Municipal de Angra do Heroísmo, em anexo) e a inclusão da área licenciada para recuperação.

Posteriormente, foi proposta à Autoridade Ambiental a conformidade por parte da CA, tendo esta sido declarada, seguindo o procedimento para a fase de consulta pública). A documentação em versão papel para a fase de consulta pública, foi entregue após a declaração de conformidade.

2. DESCRIÇÃO DOS OBJETIVOS E DA NECESSIDADE DO PROJETO

Neste capítulo o EIA refere que o objetivo do projeto é o licenciamento de uma exploração de basalto, enquanto produto transformado, para fornecimento do mercado de construção civil e obras públicas da ilha Terceira e também para consumo da empresa proponente.

Com o projeto, a área anteriormente licenciada, não será alvo de trabalhos de desmorte, prevendo-se a implementação imediata e prioritária dos trabalhos de recuperação ambiental e paisagística, com vista à reconversão da mesma em anexo de pedreira.

O projeto foi sujeito a procedimento de avaliação de impacto ambiente nos termos do Artigo 16.º do diploma, aplicando-se o exposto na alínea a) do ponto 6 do Anexo II.

A entidade licenciadora do projeto é a DRAIC e a Autoridade Ambiental a Direção Regional do Ambiente (DRA).

3. DESCRIÇÃO DO PROJECTO

O estudo de impacto ambiental (EIA) apresentado é referente ao projeto de exploração de massas minerais, rocha basáltica s.l. designado de Pedreira das Fajãs, localizado na freguesia de São Sebastião, concelho de Angra do Heroísmo, ilha Terceira, em que o proponente é a empresa Transjet – Construções e Transportes, Lda..

O projeto apresenta uma área de 200.319 m², sendo referido que é abrangida uma área de 77.440 m², a que corresponde a licença de exploração nº 36/RN, de 8 de março de 1983, transmitida a favor desta empresa por despacho de 13 de abril de 2018. Esta licença/pedreira ainda não foi objeto da adaptação prevista no artigo 64º (pedreiras existentes) do Decreto Legislativo Regional nº 12/2007/A, de 5 de junho.

O desmorte do recurso mineral será efetuado com retroescavadora com martelo hidráulico, e quando necessário com recurso a explosivos. as operações de desmorte

irão dar origem a taludes subverticais com uma altura média de 7 metros e atingir uma profundidade de 12 metros.

Para os trabalhos de recuperação ambiental e paisagística o PARP define a regularização dos terrenos com recurso a aterros de cobertura e solos e um com enchimento mínimo e a um revestimento vegetal enquadrado com a paisagem envolvente, ou seja, primeiramente com a sementeira de gramíneas leguminosas com intuito de enriquecer o solo e posteriormente efetuado plantio de urze (*Erica azorica*), faia (*Morella faya*), louro (*Laurus azorica*) e criptoméria (*Cryptomeria japonica*).

4. ALTERNATIVAS APRESENTADAS

Para este capítulo, inicialmente a alternativa apresentada seria a exploração da pedreira com licença de exploração nº 36/RN, com a nova versão do projeto e por indicação da CA, esta foi englobada na área total a licenciar, passando a alternativa ao projeto para a recuperação ambiental e paisagística dessa mesma área. Relativamente à alternativa apresentada, a CA já emitiu a sua opinião no parecer de conformidade, uma vez que esta já é parte integrante no atual projeto.

5. ANÁLISE AO EIA POR FACTOR AMBIENTAL

A análise do EIA exposta no presente parecer tem em consideração os elementos constantes no Relatório Técnico. Para caracterizar a situação de referência na área de estudo e no local de implantação da pedreira, perspectivar a evolução da zona em consequência da implementação do projecto, identificar os constrangimentos naturais a que o empreendimento está sujeito e propor medidas de modo a potenciar os impactes positivos e mitigar os negativos, o EIA descreve a zona de implantação e delimita a zona de estudo, designada por “situação de referência”, com base num conjunto de factores ambientais que considera mais significativos para os objectivos em causa.

Posteriormente, o EIA apresenta o método utilizado para estimar a significância dos impactes que resultam da instalação da pedreira sobre os factores utilizados na caracterização da situação de referência para as fases de exploração e de desativação da pedreira. Depois, mostra a estimativa das principais alterações em consequência do projecto, através de um quadro síntese de impactes ambientais e medidas de minimização.

Ao longo deste parecer, quando a CA não expressar discordância sobre uma dada medida ou programa é porque os considera aceites, propondo-se a sua inclusão na DIA direta ou indiretamente.

Apesar do EIA desenvolver as várias vertentes descritas anteriormente por diferentes capítulos, neste parecer, para facilitar a leitura e análise das componentes distribuídas pelos vários elementos da CA, as mesmas encontram-se agrupadas em torno do factor ambiental a que dizem respeito. Algumas das medidas aparecem repetidas nos vários fatores ambientais, visto serem transversais aos mesmos. Por outro lado, as medidas preconizadas no Plano de Pedreira deverão ser cumpridas.

No que diz respeito aos planos de monitorização presentes no EIA, estes deverão ser remetidos à entidade licenciadora e posteriormente analisados pela autoridade ambiental, aquando da entrega anual dos dados estatísticos e relatório técnico de acordo com o Artigo 52.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2007/A, de 5 de junho, ou em caso de alguma ocorrência pontual.

No entanto, e tendo em conta que não foram identificadas medidas de minimização para os fatores ambientais: “Clima”, “Vibrações” e “Património”, os mesmos não serão descritos.

5.1 Geologia e Geomorfologia

Para este fator ambiental, o EIA faz uma caracterização em termos geológicos, com especial atenção para a geologia e geotecnia, geomorfologia e tectónica, e riscos geológicos associados a risco sísmico e vulcânico, da ilha Terceira, destacando-se o facto do projeto se inserir na região do Vulcão dos Cinco Picos, a 340 metros de altitude, numa zona aplanada.

Para os impactes referidos no EIA são propostas as seguintes medidas de minimização:

- Acondicionar adequadamente a massa mineral nos veículos de transporte, procedendo à sua cobertura e não excedendo a capacidade de carga das viaturas;
- Promover um adequado acondicionamento e armazenamento dos materiais estéreis resultantes do desmonte, protegendo-os da erosão eólica e hídrica, com vista à posterior utilização no contexto dos trabalhos de recuperação paisagística;
- Implementação imediata, desde a fase inicial da exploração, de operações de recuperação paisagística promovendo, a todo o momento, a menor exposição possível de área descoberta;

Como medida compensatória e de potenciação, o EIA propõe:

- Maximização do aproveitamento do recurso geológico explorado através da aplicação dos materiais estéreis resultantes dos trabalhos de desmonte para efeito dos

trabalhos de recuperação ambiental e paisagística, nomeadamente em aterros, bem como do dimensionamento adequado do diagrama de fogo e outras técnicas de desmonte.

5.2 Solos

O EIA apresenta uma análise ao solo no âmbito da pedologia (mantos lávicos recentes), capacidade de uso do solo (VII – reserva natural) e ainda ao nível da Carta de Ocupação do solo, localizando-se o projeto em “área descoberta”, “vegetação natural” e floresta .

No que respeita aos Solos, o EIA apresenta apenas as seguintes medidas de minimização:

- Realizar um adequado acondicionamento e armazenamento dos solos/terra vegetal movimentados, protegendo-os da erosão eólica e hídrica, com vista à posterior utilização no contexto dos trabalhos de recuperação paisagística;
- Implementação imediata, desde a fase inicial da exploração, de operações de recuperação paisagística promovendo, a todo o momento, a menor exposição possível de área descoberta;
- Promover uma adequada gestão e manuseamento dos resíduos e outros produtos potencialmente poluentes, nomeadamente, óleos e combustíveis, através da sua recolha, separação e encaminhamento para destino final adequado, reduzindo a possibilidade de ocorrência de situações acidentais (ex. derrames);
- Manutenção e verificação periódica dos equipamentos motorizados utilizados nos trabalhos do projeto, nos estaleiros da proponente ou em outro local apropriado para tal;

Como medida compensatória e de potenciação, o EIA propõe:

- Aplicação dos solos/terra vegetal resultantes dos trabalhos de preparação da área do projeto para efeitos dos trabalhos de recuperação ambiental e paisagística, nomeadamente para revestimento dos aterros.

5.3 Hidrogeologia e Recursos Hídricos

Para o fator ambiental em questão o projeto insere-se nas bacias hidrográficas exorreicas da Ribeira da Areia e Ribeira de Pães, em que a linha de água mais próxima localiza-se a 500 metros, a Ribeira de Pães. Relativamente aos recursos hídricos subterrâneos, o projeto insere-se na massa de água subterrânea Caldeira

Guilherme Moniz-São Sebastião. Não estão localizadas nenhuma nascente nem furos na área do projeto.

Para este fator ambiental o EIA propõe as seguintes medidas minimizadoras:

- Promover uma adequada gestão e manuseamento dos resíduos e outros produtos potencialmente poluentes, nomeadamente, óleos e combustíveis, através da sua recolha, separação e encaminhamento para destino final adequado, reduzindo a possibilidade de ocorrência de situações acidentais (ex. derrames);
- Manutenção e verificação periódica dos equipamentos motorizados utilizados nos trabalhos do projeto, nos estaleiros da proponente ou em outro local apropriado para tal;

5.4 Ecologia

Para o fator ambiental Ecologia, o EIA faz uma caracterização no contexto do arquipélago do Açores e da ilha Terceira, no que diz respeito aos habitats, à fauna e à flora existentes.

Para os impactes identificados no EIA, são propostas as seguintes medidas minimizadoras:

- A circulação de equipamentos motorizados de carga e transporte necessários ao desenvolvimento das diferentes ações deverá restringir-se aos acessos existentes e criados para o efeito.

Como medidas compensatórias e de potenciação, o EIA propõe:

- Replantação de eventuais espécies endémicas que venham a ser removidas localmente no âmbito da fase de construção;
- Evitar a dispersão de infestantes, através da sua remoção manual, com posterior enterro dos indivíduos dispersos, ou aplicação mista de controlo químico e remoção manual para as maiores manchas.

5.5 Qualidade do Ar

O EIA para este fator ambiental faz caracterização da qualidade do ar na situação de referência com base nos dados disponíveis no Relatório de qualidade do Ar dos Açores 2017 (RQA 2017) e mediante a análise PM₁₀ (partículas finas em suspensão,

com diâmetro inferior a 10µm), poluente com maior probabilidade de ser gerado numa exploração de pedreira.

Para a Qualidade do Ar o EIA refere as seguintes medidas:

- Acondicionar adequadamente a massa mineral nos veículos de transporte, procedendo à sua cobertura e não excedendo a capacidade de carga das viaturas;
- Realizar um adequado acondicionamento e armazenamento dos solos/terra vegetal movimentados, protegendo-os da erosão eólica e hídrica, com vista à posterior utilização no contexto dos trabalhos de recuperação paisagística;
- Molhar as frentes de desmonte previamente à execução de rebentamentos;
- Evitar a execução de rebentamentos quando se verificarem condições atmosféricas adversas, particularmente no que respeita à intensidade do vento
- Aspersão hídrica periódica dos acessos internos e outros locais onde possa ocorrer a produção e acumulação de poeiras;
- Implementação/manutenção e reforço, se necessário, da cortina arbórea em torno da área de pedreira, com o intuito de minimizar a dispersão de ondas sonoras e de poeiras e partículas para o exterior da área do projeto, assim como de modo a reduzir a acessibilidade visual à área do projeto.

5.6. Ambiente sonoro

Relativamente ao fator ambiental Ambiente Sonoro, é feita referencia à legislação regional e enquadramento no tipo de zona. A área de implementação do projeto apesar de não existirem recetores sensíveis nas proximidades, o EIA aponta algumas medidas de minimização, de forma a minimizar os impactes resultantes da atividade em questão o EIA propõe o seguinte:

- - Implementação/manutenção e reforço, se necessário, da cortina arbórea em torno da área de pedreira, com o intuito de minimizar a dispersão de ondas sonoras;
- Restringir a atividade desenvolvida na pedreira ao período diurno;
- Evitar a execução de rebentamentos quando se verificarem condições atmosféricas adversas, particularmente no que respeita à intensidade do vento

À semelhança do EIA, a CA entende que, aquando da execução de rebentamentos se verificarem condições atmosféricas respeita à intensidade do vento e à sua direção.

5.7 Paisagem

Relativamente à paisagem, o EIA faz uma caracterização ao nível das unidades de paisagens, concluindo que a Pedreira de São Sebastião se localiza na Unidade de Paisagem T8 – Achada.

Além disso ainda é realizada uma análise ao nível da qualidade e acessibilidade visual, referindo que o projeto em causa se localiza numa zona de relevo relativamente plano, e que devido à presença de vegetação nos seus limites e imediações, apresenta visibilidade reduzida a partir das estradas circundantes.

O EIA recomenda a implementação da seguinte medida:

- Implementação/manutenção e reforço, se necessário, da cortina arbórea em torno da área de pedreira, com o intuito de minimizar a acessibilidade visual à área do projeto.

5.8 Condicionantes e Ordenamento do Território

Para o fator ambiental em questão, é feito um enquadramento no âmbito das Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública (SARUP) e dos Instrumentos de Gestão Territorial (IGT) em vigor na Região Autónoma dos Açores.

Como medidas de minimização para os impactes resultantes para este fator ambiental, o EIA propõe:

- - Implementação imediata, desde a fase inicial da exploração, de operações de recuperação paisagística promovendo, a todo o momento, a menor exposição possível de área descoberta;

5.9. Socioeconomia

O EIA recorre a dados estatísticos do Censos de 2011, bem como no Anuário Estatístico da RAA de 2017, para se debruçar sobre a ilha Terceira em geral, e em particular sobre o concelho de Angra do Heroísmo, ao nível da demografia, do parque habitacional por município e do emprego em função dos setores de atividade.

No que respeita à Socioeconomia nomeadamente à perturbação das populações, o EIA apresenta as seguintes medidas de minimização:

- Restringir a atividade desenvolvida na pedreira ao período diurno;
- Implementação/manutenção e reforço, se necessário, da cortina arbórea em torno da área de pedreira, com o intuito de minimizar a dispersão de ondas sonoras e de poeiras e partículas para o exterior da área do projeto, assim como de modo a reduzir a acessibilidade visual à área do projeto.

Como medidas compensatórias e de potenciação, o EIA propõe:

- Maximização do aproveitamento do recurso geológico explorado, através, por exemplo, do dimensionamento adequado do diagrama de fogo e outras técnicas de desmonte;
- Promover e dar primazia à contratação de mão de obra local;
- Promover ações de formação profissional e de sensibilização, de modo a fomentar a qualificação contínua dos trabalhadores.

6. CONSULTA PÚBLICA

O projeto em causa, em Fase de projeto de execução, está sujeito a um procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental, conforme estabelecido pela alínea a) do n.º 6 do Anexo II, do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro. Nos termos e para efeitos do preceituado no art.º 106.º e nos artigos. 111.º, 112.º e 113.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro e nos termos Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro, esteve a Consulta Pública durante 30 dias úteis, decorridos entre 3 de setembro de 2019 e 14 de outubro de 2019.

A documentação tornada pública, Relatório Técnico, Resumo Não Técnico do Estudo de Impacte Ambiental, bem como os pareceres da Comissão de Avaliação estiveram disponíveis em suporte de papel nas três Bibliotecas Públicas e Arquivos Regionais dos Açores e nas instalações da Direção Regional do Ambiente e ainda em formato digital na página da internet da Autoridade Ambiental com o seguinte endereço:

<http://www.azores.gov.pt/Portal/pt/entidades/sreat/docDiscussao>

Foi efetuada também uma publicação num jornal de tiragem regional, neste caso o Diário Insular.

No âmbito do processo de Consulta Pública, em todos os locais constava a informação de que os interessados, devidamente identificados, podiam manifestar-se por escrito, no prazo da Consulta Pública, dirigindo as suas exposições à Direção Regional do Ambiente, sita na Rua Cônsul Dabney, Colónia Alemã - 9900-014 HORTA ou para o e-mail: qualidade.ambiente@azores.gov.pt.

Terminado o período da Consulta Pública foram então aguardados 5 dias úteis para a esperar por uma eventual receção de exposições dos interessados no âmbito desta Consulta Pública e emitidas por correio no fim do prazo limite. Decorridos os 5 dias, não se verificou qualquer entrada na Direção Regional do Ambiente.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após a análise do Projeto e do EIA apresentado, da inexistência de novos elementos provenientes da Consulta Pública e dos conhecimentos técnicos dos elementos que integram a Comissão de Avaliação:

1º A CA considera **viável** a exploração pretendida com o Plano de Pedreira apresentado, mas o projeto avaliado deve ser condicionado ao cumprimento do seguinte:

- Implementação das medidas de minimização contidas no EIA, com as alterações introduzidas pela CA e adição das propostas por esta no presente parecer;
- Verificação da adequação da manutenção das medidas cuja apreciação deve ser efetuada pela Autoridade ambiental nos termos previstos no Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro;
- Nos termos do artigo 44.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro, a DIA a emitir caduca se, decorridos dois anos a partir da sua emissão, não tiver sido iniciado o projecto avaliado, exceptuando-se os casos previstos no n.º 3 do mesmo artigo;
- A DIA a emitir não dispensa o proponente do cumprimento de nenhuma outra obrigação legal ou licença a que o empreendimento se encontre sujeito, nomeadamente a definição e a apresentação da caução para assegurar a implementação do Plano Ambiental de Recuperação Paisagística.

2º - A CA entende ser de recomendar à entidade licenciadora (DRAIC) fazer uso dos princípios do artigo 36º do Decreto Legislativo Regional nº 12/2007/A, de 5 de junho, ou seja, reunir os exploradores das pedreiras existentes em redor, e adjacentes, (licenças 42/RN, 61/RN, 180/RN e 217/RN), no sentido de, tendo em conta a sua contiguidade, haver coordenação da lavra e/ou recuperação para, respetivamente, melhor aproveitamento da massa mineral e mais integração/harmonia topográfica, e de uso, do conjunto dos céus abertos finais.

Horta, 28 novembro de 2019

PI'A Comissão de Avaliação

Filipe Pires
(DSQA)